

ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

8.2. REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Ana Luisa Silva

Registo N.º:	42 /Ano: 2021
Entrada de:	27/05/2021
Registado por:	ASilva

M:\Doc\Win Gestão Documental - 27/05/2021

De: Maria Olinda Batista
Enviado: 27 de maio de 2021 08:59
Para: Ana Luisa Silva
Assunto: FW: Regulamento Medida de apoio à Natalidade
Anexos: REGULAMENTO - natalidade.docx

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

*Tomou conhecimento
Da comunicação à
Câmara Municipal para
o fim convenientes.
8/6/2021*

De: Ps Carregal [mailto:pscarregaldosal@gmail.com]
Enviada: 26 de maio de 2021 21:16
Para: Maria Olinda Batista <olinda@cm-carregal.pt>
Assunto: Regulamento Medida de apoio à Natalidade

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Junto segue a proposta de regulamento da Medida de apoio à Natalidade, a fim de ser apreciado na Assembleia Municipal a que preside.

*A. de S. e C. e
1.ª Sessão
25/06/2021*

Com os melhores cumprimentos.

O líder parlamentar do PS na AM.



Sem vírus. www.avg.com

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Carregal do Sal. ¹

Artigo 2.º Incentivo à natalidade

1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio único de €750,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, 1º filho.

2 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio único de €600,00, sempre que ocorra o nascimento de uma segunda criança, 2º filho.²

3 - No caso de nascimento de gémeos, deve ser atribuído o subsídio referente ao primeiro filho em duplicado.

4 - No caso de os nascimentos ocorrerem em famílias comprovadamente mais carenciadas, os subsídios citados nos pontos anteriores serão acrescidos de 20% do valor dos mesmos.

5 - O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de Vouchers (Cheque-Bebé) a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Carregal do Sal, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da/s criança/s.

Artigo 3.º Aplicação e beneficiários

1 - O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

2 - São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Carregal do Sal, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Município de Carregal do Sal no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento e que estejam

¹ Depois desta medida estar implementada, poderá equacionar-se a possibilidade de atribuir um subsídio à crianças durante os primeiros dois anos de vida e também a atribuição de um subsídio a famílias que recorram à adoção de crianças.

² O valor proposto para o nascimento do segundo filho é inferior ao do nascimento para o segundo filho porque, apesar de dois filhos envolver mais despesas para as famílias, se considera que alguns bens adquiridos para o primeiro filho podem ser reutilizados aquando do nascimento do segundo filho (Ex. Berço, carro de bebé, algumas roupas).

recenseados/as no município nos seis meses anteriores à data do nascimento da/s criança/s;

- b) Que a/s criança/s resida/am efetivamente com o/a requerente ou requerentes no concelho de Carregal do Sal;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de rendas de habitação social ou outras.

Artigo 5.º **Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da/s criança/s;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a/s criança/s esteja/am confiada/as.

Artigo 6.º **Candidatura**

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços de Ação Social do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da/s criança/s ou documento comprovativo do registo da/s criança/s;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da/s criança/s;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4.º.

Artigo 7.º **Prazo de candidatura**

O incentivo à natalidade é requerido até 180 dias após o nascimento da/s criança/s, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8.º **Decisão e prazo de reclamações**

- 1 - O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.
- 4 - Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º **Despesas elegíveis**

- 1 - São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Carregal do Sal em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da/s criança/s, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.
- 2 - Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 10.º **Pagamento do incentivo**

- 1 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €750,00 ao(s) requerente(s), para um 1º filho.
- 2 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €600,00 ao(s) requerente(s), para um 2º filho.
- 3 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €750,00*2 ao(s) requerente(s), para filhos gémeos.
- 4 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €750,00 acrescido de 20% ao(s) requerente(s), para um 1º filho, no caso de ser uma família comprovadamente carenciada.
- 5 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €600,00 acrescido de 20% ao(s) requerente(s), para um 2º filho, no caso de ser uma família comprovadamente carenciada.
- 6 - O pagamento do incentivo concretiza-se através da atribuição de um conjunto de Vouchers (Cheque-Bebé) no valor total de €1500,00 acrescido de 20% ao(s) requerente(s), para filhos gémeos, no caso de ser uma família comprovadamente carenciada.
- 7 - Os Vouchers do Cheque-Bebé podem ser utilizados, apenas, na aquisição de bens e/ou serviços nas empresas/estabelecimentos comerciais da área do Município.
- 8 - As despesas realizadas com o Cheque-Bebé devem ser efetuadas durante os primeiros dezoito meses de vida da/s criança/s.

9 - As entidades aderentes deverão apresentar os Vouchers do Cheque-Bebé junto com os comprovativos das compras realizadas pelo/s beneficiário/s, nos Serviços de Ação Social do Município de Carregal do Sal, até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa.

10 – Os Serviços de Ação Social do Município de Carregal do Sal farão o acompanhamento, por cada requerente, das despesas já realizadas e da verba ainda disponível. Sempre que sejam solicitados, devem disponibilizar essa informação aos interessados.

11 – O fracionamento dos Vouchers deverá ser feito pela preferência do/s requerente/s em articulação com os Serviços de Ação Social e da Divisão Financeira do Município de Carregal do Sal.

Artigo 11.º

Falsas declarações

1 - A prestação de falsas declarações por parte do/s requerente/s inibe-o/s do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 - A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com o Município de Carregal do Sal no âmbito do presente incentivo.

Artigo 12.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que daí lhe possam advir.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.